



**AgEcon** SEARCH  
RESEARCH IN AGRICULTURAL & APPLIED ECONOMICS

*The World's Largest Open Access Agricultural & Applied Economics Digital Library*

**This document is discoverable and free to researchers across the globe due to the work of AgEcon Search.**

**Help ensure our sustainability.**

Give to AgEcon Search

AgEcon Search

<http://ageconsearch.umn.edu>

[aesearch@umn.edu](mailto:aesearch@umn.edu)

*Papers downloaded from **AgEcon Search** may be used for non-commercial purposes and personal study only. No other use, including posting to another Internet site, is permitted without permission from the copyright owner (not AgEcon Search), or as allowed under the provisions of Fair Use, U.S. Copyright Act, Title 17 U.S.C.*

*No endorsement of AgEcon Search or its fundraising activities by the author(s) of the following work or their employer(s) is intended or implied.*



## ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE ASSENTAMENTO RURAL: UMA AVALIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PORTO ALONSO

ISAQUE FÉLIX XIMENES; MARIA JOSÉ DO CARMO MAIA; CLAUDECI DOS SANTOS LIMA;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RIO BRANCO - AC - BRASIL

[felixximenes@bol.com.br](mailto:felixximenes@bol.com.br)

PÔSTER

Agropecuária, Meio-Ambiente, e Desenvolvimento Sustentável

## ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE ASSENTAMENTO RURAL: UMA AVALIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PORTO ALONSO

Grupo de Pesquisa: Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### Resumo

O objetivo do presente trabalho foi promover a avaliação do passivo ambiental do Projeto de Assentamento Porto Alonso e abordar as condições sócio-ambientais deste projeto de assentamento de reforma agrária. Utilizou-se dados e informações ambientais referente ao licenciamento ambiental, situação cadastral dos assentados, área de reserva legal, áreas de preservação permanente, área passível de conversão e as medidas adotadas para a recuperação e compensação do passivo ambiental dessas áreas. Abordou-se também as condições sócio-ambientais em que se encontra o projeto e as respectivas políticas públicas que poderiam estar sendo implementadas para garantir a sustentabilidade ecológica econômica, garantindo dessa forma, a condição para o desenvolvimento sustentável.

**PALAVRAS CHAVES:** Licenciamento Ambiental, Rotatividade, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente.

### Abstract



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



This paper aims to provide the evaluation of the passive environmental and approach the socio-economic conditions of an agrarian assettlement project. Data related to the environmental certification, settled registering status, certified reserved area, preservation permanent areas, passive area of conversion and the adopted measures for the recover and compensation for the passive environmental of these areas were collected. Furthermore, socio-environmental conditions in wich the project and the public politics that could be put on practice in order to guarantee the ecological and economical sustainability, in this way, providing the conditions for the sustainable development, were also approached.

**KEY WORDS:** Environmental Certification, Rotativity, Certified Reservation, Permanent Preservation Area.

## 1.1 – INTRODUÇÃO

A ação do homem sobre o meio ambiente, vem intensificando de forma insustentável a capacidade de suporte da terra.

Esse processo de degradação despertou na sociedade, maiores cuidados e atenção com o meio ambiente, possibilitando a criação de instrumentos técnicos e jurídicos que viessem dar proteção aos bens naturais e culturais.

Os Assentamentos de Reforma Agrária em execução pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, representam uma área significativa dentro do Estado do Acre, seja em termo de dimensões, seja pelo caráter social e ambiental envolvido (SILVA, 2000).

SILVA (2000) relata que essas áreas estão inseridas na nova ideologia presente hoje no Estado no que diz respeito ao Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE, que estabelece a forma de uso dos recursos naturais nos assentamentos nos assentamentos também disciplinados pela legislação pertinentes, que estabelece critérios mais pontuais do uso desses recursos, bem como prevê sanções para o uso indevido.

Assegurar e garantir que as medidas preventivas e de controle à conservação dos recursos naturais sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável, estão entre os principais objetivos do licenciamento ambiental.

A legislação ambiental em vigor determina para os estados localizados na região amazônica a conversão de apenas 20% do total de floresta em uma propriedade, além de exigir a manutenção das áreas consideradas de preservação permanente, que devem ser preservadas ao longo dos cursos d'água.

O modelo de reforma agrária implementado pelo INCRA vem ocasionando sérios problemas ambientais nas áreas destinadas a assentamentos agrários. Um dos principais problemas desse modelo é o passivo ambiental. O passivo ambiental representa os danos causados ao meio ambiente por atividades que estão em desacordo com a legislação ambiental.

Baseando-se no que estabelece a legislação ambiental, o objetivo deste trabalho é de estudar as condições sócio-ambientais observadas no Projeto de Assentamento Porto Alonso, abordando aspectos do passivo ambiental e as formas de solucioná-lo, abordar ainda a rotatividade de pessoas no referido projeto e sugerir políticas publicas que possam estar sendo



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



implementadas para garantir a permanência do homem no campo com dignidade e diminuir o nível de degradação ambiental do projeto, focando os problemas sócio-ambientais envolvidos.

## **2 - REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

### **2.1 Ocupação Territorial por meio de projetos de assentamentos do INCRA**

A derrubada da floresta e a queima de vegetação por atividades humanas são grandes transformadoras das paisagens acreanas e têm crescido muito nos últimos anos. Essas ações influenciam a ocupação territorial desordenada e o mau uso dos recursos naturais da floresta e do solo (ACRE, 2000).

Os resultados sociais, econômicos, a reconcentração e a rotatividade dos assentados ocorridos na região acreana revelam que não está havendo sustentabilidade e progresso nas condições sociais dessas famílias ao longo dos anos. Levantamentos realizados em 1998, no Projeto de Assentamento Humaitá, decorrido 16 anos de criação, apresentou uma rotatividade de 2.052 famílias nas 946 parcelas existentes e apenas 20% estão sendo ocupadas pelas famílias assentadas originalmente (ACRE, 2005).

Nos últimos anos, a cobertura florestal no Estado do Acre vem sofrendo algumas mudanças e, os assentamentos humanos são responsáveis por uma parcela considerável dessas mudanças.

Dos 4.528 projetos de reforma agrária cadastrados no INCRA, 99 deles estão localizados no Estado do Acre e distribuídos em 22 municípios representando 4.217.9007588 (quatro milhões duzentos e dezessete mil e novecentos hectares, setenta e cinco ares e oitenta e oito centiares), beneficiando 27.926 famílias (INCRA, 2005).

Os assentamentos de reforma agrários mais antigos do Acre foram implantados no ano de 1977 e, a partir daí um grande número de projetos foram surgindo. Mais de 80% desses projetos existentes foram implantados na década de 90.

Dos 99 projetos de assentamentos do INCRA no Estado, 09 (nove) estão em processo de licenciamento – Licença de Instalação e Operação (LIO), 09 (nove) estão com a licença prévia e apenas 01 (um) está licenciado. Dentre os projetos que estão na fase final de licenciamento destaca-se o Projeto de Assentamento Porto Alonso, localizado no município de Porto Acre.

### **2.2 Aspectos pertinentes à legislação**

Todo e qualquer processo de uso das florestas brasileiras está orientado pelo Código Florestal (LEI N° 4.771/65) e pela medida provisória 2166-67 de 24 de agosto de 2001, que para os Estados situados na Amazônia Legal, determina a manutenção de 80% de reserva legal em áreas de floresta. Essa lei exige ainda a manutenção das Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e proíbe a concessão de autorização de desmatamento para os proprietários que possuem áreas desmatadas abandonadas (capoeiras) ou subutilizadas em sua propriedade.

A reserva legal, definida pela Lei 4.771/69 (Código Florestal Brasileiro) como: “área localizada no interior da propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa” e



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



as áreas de preservação permanente, também definida pelo Código Florestal Brasileiro como: “áreas protegidas nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas”. Em muitos casos têm sido ignoradas, subutilizadas ou vistas como empecilho para o desenvolvimento de algumas atividades que necessitam de conversão. No entanto, devem se observadas sobre outra óptica, dentro das concepções que foram criadas, pois exercem papel fundamental como reserva biológica na manutenção do equilíbrio do ambiente local. De acordo com Silva (2000), a reserva legal representa a possibilidade de aumento da renda familiar por ser provedora de matéria prima para melhorias na propriedade através do manejo florestal de produtos madeireiros e não madeireiro.

Pelo desconhecimento da legislação ou ate mesmo pela não intimidação com a mesma, muitos assentados têm explorado de forma predatória as áreas de reserva legal e de preservação permanente, contribuindo para o aumento expressivo do passivo ambiental em projetos de assentamentos humanos.

A Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela lei nº. 6.938/1981, define como um dos seus princípios o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais. Para atender esse princípio cria como um dos instrumentos dessa Política o Licenciamento Ambiental. Por meio desta lei, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais.

A lei que dispõe sobre a Política Ambiental do Estado do Acre lei nº. 1.117, de 26 janeiro de 1994 em seu capítulo V dispõe sobre o processo de Licenciamento Ambiental, que tem como objetivo disciplinar a implantação ou funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental.

O licenciamento ambiental em projetos de assentamentos e colonização passou a constar na lista das atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental somente com a publicação da Resolução do CONAMA nº. 237 de 1997.

Por se tratar de um assunto de extrema relevância social, o programa de reforma agrária passou a ser discutido especificamente na Resolução do CONAMA nº. 289 de outubro de 2001, que busca simplificar e priorizar o assunto.

A preocupação com o passivo ambiental dos assentados de reforma agrária e modelo insustentável de uso dos recursos naturais, levou os Ministérios do Meio Ambiente e do desenvolvimento agrário em outubro de 2003 a celebrarem um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Procuradoria Geral da Republica. Neste termo, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) teriam um prazo de três anos para realizarem o licenciamento ambiental de todos os assentamentos de reforma agrária.

A avaliação do potencial malarígeno dos projetos de assentamentos situados na Amazônia Legal expedido pela Fundação Nacional de saúde – FUNASA, anteriormente à solicitação da LIO, também é um dos entraves para o licenciamento ambiental dos projetos de assentamentos, pois a vulnerabilidade dessas áreas pode comprometer a credibilidade do órgão, porque é praticamente impossível atestar que uma área localizada dentro da floresta Amazônica, onde predomina o clima tropical – favorável ao desenvolvimento do mosquito transmissor da malária, Seja isenta ou não de focos de malária apenas em uma simples avaliação. No momento da vistoria de uma equipe da FUNASA, poderia não ser constatado



nenhum caso de malária, porém futuramente uma ocorrência comprometeria a fidedignidade da avaliação do potencial malarígeno realizado naquela área.

O licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente. Por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Desta forma tem, por princípio, a condição do desenvolvimento econômico como uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, sócio-culturais e econômicas.

De acordo com que estabelece a RESOLUÇÃO CONOMA N°. 389 de 25 de outubro de 2001, que trata do licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, a Ordem de Serviço/INCRA/SR.14/AC/N° 75, de 09 de setembro de 2004, deu início aos trabalhos que visam a obtenção da Licença de Instalação e Operação (LIO) do Projeto Assentamento Porto Alonso, no setor de assentamentos Humanos – SAH do Instituto de meio ambiente do Acre – IMAC.

### **3 – METODOLOGIA**

#### **3.1 Áreas de abrangência do estudo**

O PA Porto Alonso foi criado no dia 11 de março de 1999 com a portaria INCRA SR.14/AC/N°. 11/99, com uma área total de 9.126,4351 ha. e código SIPRA: AC 0062000. Está localizado no município de Porto Acre na BR 317, km 83, sentido rio Branco – Boca do Acre/AM conforme pode ser observado na figura 1.

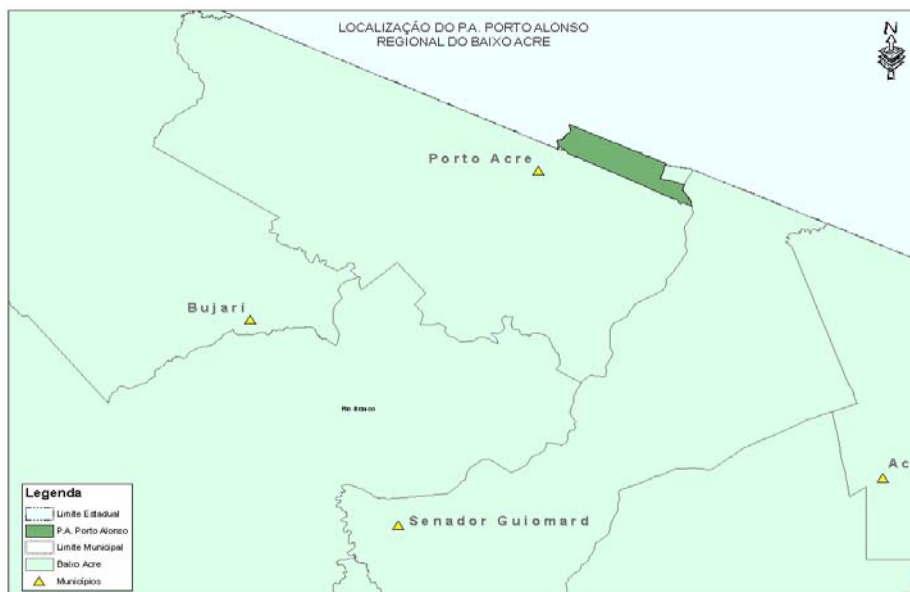
O Projeto de Assentamento Porto Alonso encontra-se inserido na Bacia do Ri acre, apresentando uma paisagem natural dotada de cobertura vegetal composta de Floresta Tropical Densa e Floresta Tropical Aberta.

#### **Mapa de localização do Projeto de Assentamento Porto Alonso**



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



Limites Municipal e do Projeto de Assentamento Porto Alonso utilizando Base Digital contínua na escala de 1:100.000, obtidas através da digitalização das cartas topográficas do ministério do exército-dsg na escala de 1:100.000.  
FONTE: Laboratório de Geoprocessamento do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC

A área onde se encontra inserido o referido projeto de assentamento fazia parte dos seringais BOM DESTINO e CAQUETÁ, que através de um processo de desapropriação, para fins de reforma agrária, dos lotes n.º 3 e 4 deu origem ao Projeto de Assentamento Porto Alonso.

A desapropriação dos referidos lotes ocorreu no dia 5 de fevereiro de 1998, sendo o auto de emissão de posse datado do dia 21 de dezembro de 1998, com os processos n.º 54260.00.933/97-71 e 54260.000.934/97-33.

O imóvel rural é constituído por 166 lotes com áreas que variam de aproximadamente 22,1936 a 99,9675 ha. Por unidade habitacional.

### 3.2 Coleta e avaliação dos dados

A avaliação do passivo ambiental envolveu a área total do P. A Porto Alonso, que corresponde a 9.126,4251 ha. (nove mil cento e vinte e seis hectares quarenta e dois ares e cinquenta e um centiares).

Os dados e informações ambientais trabalhados referem-se a reserva legal, área passível de conversão, área de preservação permanente, e possíveis medidas que poderão ser adotadas pelo órgão gestor do Projeto de Assentamento Porto Alonso, para recuperação ou compensação do passivo ambiental.

A coleta de dados envolveu a busca por informações referente ao Projeto de assentamento Porto Alonso no Instituto de Colonização e Reforma agrária – INCR E NO Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, onde através destes serão abordados os seguintes itens:



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



- a) Situação atual do licenciamento ambiental do referido projeto – Em pesquisa realizada junto ao IMAC (Gerência de Assentamentos Humanos), obteve-se a informação da situação atual do Licenciamento Ambiental do Projeto de Assentamento Porto Alonso, envolvendo os estudos apresentados (Plano de Desenvolvimento Sustentável do Projeto Porto Alonso, desenvolvido pela COOPEAGRO, e Relatório Técnico de Vistoria, elaborado pela equipe do IMAC) e as normas legais exigida para o licenciamento.
- b) Avaliação junto ao INCRA da situação de cadastro dos Assentados desde a sua criação até o momento;
- c) Avaliação e quantificação do passivo ambiental por meio de imagens de satélite;
- d) Medidas adotadas para compensar o passivo ambiental do Porto Alonso;
- e) Avaliação de políticas públicas que poderiam estar sendo implementadas focando os problemas sócio-ambientais envolvidos.

## **4 – RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1 - Situação atual do licenciamento ambiental do referido projeto**

Por ter sido implantado antes da edição da Resolução do CONAMA N°. 289, de 25 de Outubro de 2001 que estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental em projetos de assentamento, o Projeto de Assentamento Porto Alonso não obteve a Licença Prévia – concedida na fase preliminar do empreendimento. Fato este que foi previsto no art. 9º na referida resolução que diz: “Para os projetos de assentamento de reforma agrária implantados antes da vigência desta Resolução, o responsável pelo projeto deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a respectiva LIO (Licença de Instalação e Operação) para a regularização de sua situação ambiental”.

Para os Projetos de Assentamento de Reforma Agrária que se encontram na situação descrita no parágrafo anterior, como é o caso do PA Porto Alonso, a RESOLUÇÃO DO CONAMA 289/2001 previu um modelo de licenciamento ambiental no formato de um projeto básico que consta no anexo III desta resolução.

Dentre as exigências do anexo III, para o licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Porto Alonso, falta apenas o INCRA apresentar a certidão do IBAMA, informando o passivo ambiental do projeto e a área para respectiva compensação deste passivo e o atestado de aptidão sanitária da área, mencionado anteriormente, expedida pela FUNASA conforme o art. 10 da citada resolução.

A compensação do passivo ambiental dos projetos de assentamento é um dos principais entraves entre o INCRA e os órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental, pois as situações da cobertura florestal destes projetos encontram-se bastante alteradas.

Antes da edição da Medida Provisória n°. 2.166-67, de 24/08/2001 a conversão de florestas para os estados da região norte era de 50% e após a edição desta medida esse valor foi suprimido para 20% ocasionando um déficit florestal bastante significativo tanto para os projetos de assentamento como para as demais áreas que já haviam convertido 50% de suas florestas.

### **4.2 - Avaliação junto ao INCRA da situação de cadastro dos Assentados**



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



As informações levantadas junto ao INCRA apontam que a rotatividade existente dentro do Projeto de Assentamento Porto Alonso representa um problema social e ambiental, devido à dinâmica que a mesma ocorre.

Esse fato pode levar a uma falta de controle de quem está efetivamente ocupando o lote, e a tendência é de agravamento dos danos ambientais deixados pelo desistente da área de assentamento.

A tabela 1 apresenta resultados da pesquisa realizada junto ao INCRA. A rotatividade das famílias dentro do Projeto de Assentamento Porto Alonso, onde é observada uma taxa de rotatividade de 54,8%, ou seja, das 166 famílias assentadas 91 delas já não se encontra mais no referido projeto.

Os principais problemas observados que também tem influência na desistência dos lotes são a falta infra-estrutura, de assistência técnica e áreas inapropriadas para o plantio.

Segundo informações obtidas pelo INCRA, na maioria dos casos o produtor contemplado com determinado lote vende-o sem a devida anuência do órgão.

Os problemas de infra-estrutura dificultam o desenvolvimento do projeto de assentamento Porto Alonso, pois as condições da malha de vias de acesso vicinais conhecidas como linhas, estão em péssimas condições. O PA Porto Alonso é composto por 8 linhas que perfazem um total de 33 km, que precisam ser contempladas com trabalhos de abertura, terraplenagem e piçarramento, distribuídos por todo o projeto. Com exceção dos moradores que possuem suas propriedades ligadas diretamente ao ramal principal, os demais moradores encontram-se parcialmente isolados do restante do assentamento.

A ausência de postos de saúde obriga os produtores a se deslocarem de suas propriedades até o posto de saúde de Porto Acre ou até mesmo de Rio Branco. As escolas existentes contemplam apenas o ensino fundamental, deixando de fora aqueles que gostariam de cursar o ensino médio (COPEAGRO, 2000).

Há certo distanciamento entre o serviço de assistência técnica e os produtores rurais, não existem técnicos atuando constantemente nos projetos de assentamento para subsidiar as carências dos produtores, pois estes só comparecem ao projeto quando solicitados.

A tabela 1 demonstra ainda que o número de famílias transferidas do projeto representa um total de 7,2%. Essas transferências foram ocasionadas pela falta de aptidão agrícola da área em que essas famílias foram assentadas e devido às constantes alagações, pois dos 166 lotes existentes no projeto, os lotes nº. 126 a 157 são áreas alagadiças onde deverá está sendo implantado à atividade de piscicultura, conforme o plano de desenvolvimento sustentável da área (COPEAGRO, 2002).

Todos esses problemas abordados contribuem significativamente para a rotatividade dentro dos projetos de assentamento, ficando assim claro, que não basta apenas distribuir terras, é necessário que esta atenda a sua finalidade social conforme preceitua o inciso XXIII do art.5º da Constituição Federal.

O INCRA, órgão gestor dos projetos de assentamentos agrários, deve traçar políticas de assentamento que estejam adequadas à capacidade de uso da terra e que esteja em harmonia com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado.

### **Tabela 1 - demonstrativo da rotatividade das famílias do Projeto de Assentamento Porto Alonso**

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

Descrição	Números	Porcentagem
lotes	166	100%
Famílias assentadas	166	100%
Famílias evadidas	72	43,4%
Famílias desistentes	07	4,2%
Famílias transferidas	12	7,2%
Famílias remanescentes	75	45,2%

FONTE: INCRA

#### 4.4 – Avaliação e quantificação do passivo ambiental através de imagens de satélite.

A lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965 que instituiu o Código Florestal Brasileiro, em seu art. 16 permitia a supressão de 50% de florestas nativas para os estados situados na Amazônia legal ressalvadas àquelas situadas em áreas de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização ou objetivo de legislação específica, com exigência da manutenção dos outros 50% de floresta. Após a edição da Medida Provisória nº. 2166-67, de 24 de agosto de 2001, o texto do art.16 da lei nº. 4.771/1965 foi modificado determinando para as propriedades rurais dos estados da Amazônia Legal a manutenção de 80% de floresta. Tal modificação contribuiu para que o passivo ambiental dos projetos de assentamento e de outras propriedades aumentasse consideravelmente.

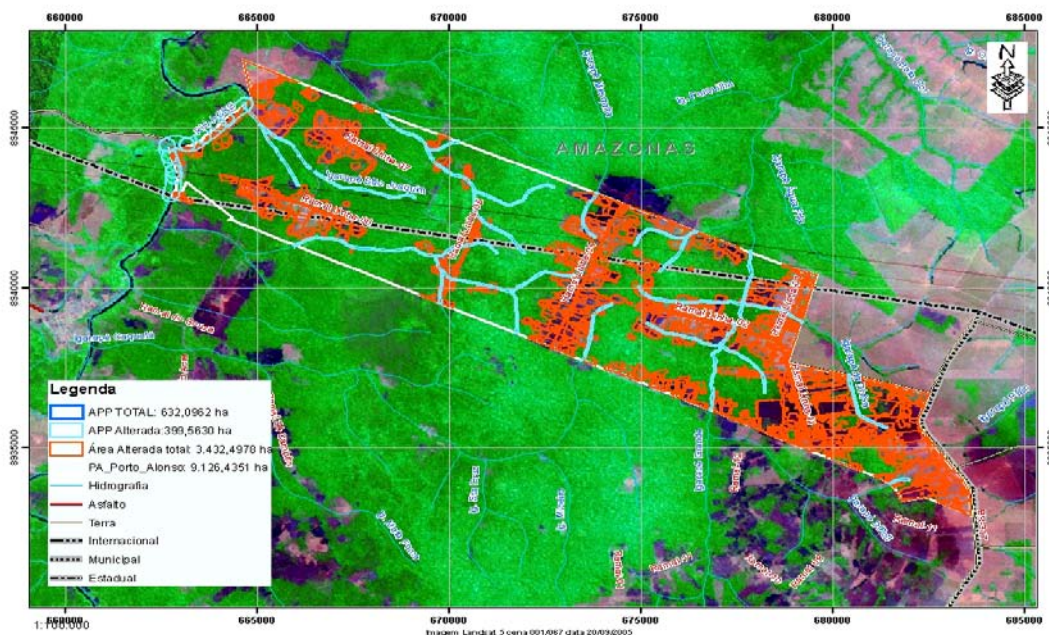
O projeto de assentamento Porto Alonso, mostrado na figura 2, apresenta uma área total de 9.126,4351 ha. (nove mil cento e vinte e seis hectares quarenta e três ares e cinquenta e um centiares) composto por 166 lotes. As áreas de preservação permanente representam um total de 632,0962 ha (seiscentos e trinta e dois hectares nove ares sessenta e dois centiares).

**Figura 2 – Imagem de satélite do PA Porto Alonso**



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



FONTE: IMAGEM LANDSAT 5 CENA 001/067 DATA 20/09/2005

Considerando a legislação vigente a área correspondente à reserva legal do projeto é de 6.795,4711 ha. (seis mil setecentos e noventa e cinco hectares quarenta e sete ares onze centiares) e a área a ser convertida (desmatada) é de 1.698,8677 ha. (mil seiscentos e noventa e oito hectares oitenta e seis ares setenta e sete centiares).

Conforme imagem mostrada na fig.2, o PA Porto Alonso apresenta uma área desmatada correspondente a 3.432,4978 ha. (três mil quatrocentos e trinta e dois hectares quarenta e nove ares setenta e oito centiares), ou seja, está acima da prevista na legislação brasileira. Ainda, nesta mesma imagem, observa-se que as áreas de preservação permanente, que são protegidas por força de lei, também se encontram alteradas apresentando um valor de 399,5630 ha, ou seja, mais de 50% das APPs do PA Porto Alonso já tiveram sua vegetação natural modificada.

O projeto de assentamento Porto Alonso possui uma extensa rede hidrográfica, ou seja, vários igarapés estão localizados no seu interior, beneficiando os módulos rurais para o consumo humano e animal, bem como a sua utilização em pequenas irrigações de hortaliças (COPEAGRO, 2002).

Diante do exposto, pode-se afirmar que a área destinada à preservação permanente já sofreu um impacto considerável no que se refere a sua característica original.

Assim o passivo ambiental da área destinada a reserva legal corresponde a 1.333,0671 há. (mil trezentos e trinta e três hectares seis ares setenta e um centiare).

Somando-se a área de preservação permanente alterada e o passivo da área de reserva legal, temos um passivo ambiental de 1.732,6301 ha. (mil setecentos e trinta e dois hectares sessenta e três ares e um centiare) no projeto de assentamento Porto Alonso.

#### **4.5 – Medidas adotadas para compensar o passivo ambiental atual do Projeto de Assentamento Porto Alonso**



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



Como preconiza o Código Florestal Brasileiro alterado pela medida provisória nº. 2.166-67/2001, Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Decreto nº. 99.274/90 (Regulamenta a Lei nº. 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências), art. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85 (Disciplina a Ação Civil Pública de Responsabilidade Por Danos Causados ao Meio Ambiente, ao Consumidor, a Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico e dá outras Providências) e da Lei 1.117/94 (Lei Ambiental do Estado do Acre) que determinam para os cursos de água que tenham de 10m a 50m de largura, correspondente ao que ocorre no projeto, que seja preservada uma faixa de mata ciliar de no mínimo 30m de largura para cada lado.

É necessário que seja observado que antes da implantação do PA Porto Alonso este já apresentava áreas desmatadas, ou seja, certa parcela do passivo ambiental atual foi herdada quando da desapropriação dos seringais Bom Destino / Caquetá para implantar o referido projeto.

Para solucionar a questão do passivo ambiental, haja vista que a compensação deste é uma das exigências para que o projeto seja licenciado, após um acordo entre o INCRA, Ministério Público, Instituto de Meio Ambiente do Acre e os produtores assentados, sem prejuízo para a legislação vigente, o INCRA fará a compensação do passivo ambiental atual da reserva legal nas formas do art. 44 do Código Florestal alterado pela Medida Provisória 2.166-67/2001 sendo, que após essa compensação todo e qualquer passivo existente em área de reserva legal não será mais imputado ao INCRA e sim aos produtores que serão responsabilizados na forma da lei.

No que diz respeito à recomposição da vegetação ciliar, o Código Florestal Brasileiro de 1965 (Lei nº. 4.771), a Lei nº. 9.649, de 27 de maio de 1998 (dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências), a Medida Provisória 2.166-67/2001, a Portaria Conjunta do INCRA nº. 155 de 2002 e a Norma de Execução/INCRA/SD Nº. 43, de 28 de junho de 2005 (Estabelece critérios referentes à implantação de Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais em áreas de assentamentos de Reforma Agrária) apresentam diretrizes para o reflorestamento e recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas.

#### **4.6 - Avaliação de políticas públicas que poderiam estar sendo implementadas.**

De acordo com o plano de desenvolvimento sustentável do projeto de assentamento Porto Alonso elaborado pela Cooperativa de Assistência Técnica Rural e Consultoria Agropecuária – COPEAGRO, que se constitui em um conjunto de informações baseadas nas constatações feitas “in loco”, serão abordados os principais problemas e as respectivas soluções para que haja uma melhoria de vida para os produtores do PA Porto Alonso.

#### **Problemas elencados no Estudo da COPEAGRO:**

- Ramais com falta de manutenção, empecilho para escoamento para a produção;
- Falta de escolas de ensino médio;
- Carência de postos de saúde;
- Falta de organização das associações;



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



- Falta de aproveitamento, dentro do projeto, dos recursos naturais nativos, como açaí, existente em grande abundância;
- Inexistência de um programa de assistência técnica que beneficie o projeto;
- Insuficiência na disponibilidade de linhas de crédito;

Políticas públicas a serem implementadas, que poderiam amenizar os problemas observados:

- O INCRA, a partir da utilização das patrulhas mecanizadas deverá realizar a manutenção do ramal principal interligando todo o projeto, viabilizando o acesso e condições de escoamento da produção;
- A extensão rural deverá ser uma prática adotada pelo INCRA no projeto, para que os assentados tenham uma orientação mais adequada para produção de grãos e outros produtos, através da assistência técnica, cursos de capacitação e aquisição de insumos que auxiliem no melhoramento do padrão de qualidade da produção;
- O INCRA deverá realizar parceria com a Secretaria de Educação Estadual e Municipal buscando meios para a implantação de um núcleo de ensino médio no projeto;
- O INCRA, através de parcerias com o Município e Estado busque instalar um posto de saúde no projeto ou viabilize visitas periódicas de médicos (dentistas, clínico geral, oftalmologista) para atender a população do assentamento;
- O INCRA deverá incentivar os produtores a explorar os produtos naturais de forma que haja o incentivo à criação de cooperativa para viabilizar a exploração, beneficiamento e comercialização do açaí nativo bem como realizar levantamentos para detectar novos produtos que possam ser explorados pelos produtores.

Assim é sugestão, sendo pertinente observar o art. 187 da Constituição Federal na criação e implantação de projetos de assentamentos na Amazônia, que relata: “A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes”, levando em conta, especialmente:

- I – os instrumentos creditícios e fiscais;
- II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV – a assistência técnica e extensão rural;
- V – o seguro agrícola;
- VI – o cooperativismo;
- VII – a eletrificação rural e a irrigação;
- VIII – a habitação para o trabalhador rural.

Nos projetos de assentamentos situados na Amazônia é importante citar que há necessidade de se incluir como atividades a serem integradas ao licenciamento ambiental, a organização social e a prática de planejamento integrado das atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais, pois a inter-relação destas contribui para assegurar a permanência dos assentados e ajuda a minimizar os impactos sócio-ambientais existentes nos projetos de assentamento.



Dessa forma, a política de gestão ambiental dos projetos de assentamento precisa ser melhorada, no entanto é necessário um novo direcionamento na política de reforma agrária, incluindo o fator ambiental, nas atividades agrícolas, pesqueiras e florestais a serem desenvolvidas nos assentamentos de Reforma Agrária.

## V – CONCLUSÕES

Após as análises e comentários anteriores pode-se concluir:

a) O processo de licenciamento ambiental do PA Porto Alonso pode ter influência significativa para o desenvolvimento do projeto, haja vista que sua função primordial é normalizar a exploração dos recursos naturais. Acreditamos que as exigências do anexo III da Resolução do CONAMA nº. 289/2001, se forem obedecidas, trarão benefícios para o projeto, além de minimizar os impactos ambientais e promover a fixação destes produtores em suas áreas, pois a rotatividade dentro do projeto se mostrou bastante significativa.

b) Somente a aplicação da lei, não poderá dar fim aos índices de degradação ambiental que ocorrem dentro do PA Porto Alonso, é necessário investir na melhoria da infra-estrutura e assistência técnica nos assentamentos rurais para dar ao assentado acesso a novas tecnologias de exploração de forma mais compatível com as condições ambientais de suas propriedades. As condições em que se encontra a cobertura florestal do Porto Alonso exige a implementação de um programa de educação ambiental, pois o passivo ambiental do projeto já demonstra que não é mais possível converter floresta e as áreas de preservação permanente já estão com mais de 50% de suas vegetações alteradas. O INCRA por ser o órgão gestor dos projetos de assentamento já deveria estar orientando os produtores quanto a manutenção das áreas de reserva legal e de preservação permanente, pois além de serem florestas protegidas por lei são essenciais para a manutenção do equilíbrio do ambiente e abrigo varias espécies, vitais aos serviços ambientais e que deverão ser preservadas para as gerações futuras.

## VI – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACRE. Governo do Estado do Acre. Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre. Zoneamento ecológico-econômico: recursos naturais e meio ambiente. Rio Branco: SECTEMA, v.1,2000.

BRASIL. Constituição Federal. Senado Federal, Brasília. 1988.

BRASIL. Lei nº. 4.771, de 15.09.65. Código Florestal Brasileiro. Diário Oficial da União. 1965.

BRASIL. Lei nº. 6.938, de 31.08.81. Diário Oficial da União. 1981.

BRASIL. Lei nº. 1.117, de 26.01.94. Diário Oficial da União. 1994.

BRASIL. Lei nº. 9.649, de 27.05.98. Diário Oficial da União. 1998.

BRASIL. Lei nº. 7.347, de 24.07.85. Diário Oficial da União. 1985.



BRASIL. Medida Provisória nº. 2.166-67, de 24.08.01. Diário Oficial da União. 2001.

BRASIL. Decreto nº. 99.274, de 06.06.90. Diário Oficial da União. 1990.

BRASIL. Resolução CONAMA nº. 237, de 22.12.97. Diário Oficial da União. 1997.

BRASIL. Resolução CONAMA nº. 289, de 25.10.01. Diário Oficial da União. 2001.

BRASIL. Norma de Execução nº. 43, de 28.06.05. Diário Oficial da União. 2005.

COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA – COPEAGRO, Plano de Desenvolvimento Sustentável do Projeto de Assentamento Porto Alonso - PDSA, Agosto 2002.

INCRA. Portaria SR. 14/AC/Nº. 11, de 11.03.99. Diário Oficial do Estado. 1999.

INCRA. Portaria Conjunta nº. 155, de 27.03.02. Diário Oficial da União. 2002.

INCRA. PORTARIA INCRA SR 14/AC Nº. 11/99, de 11/03/1999. Dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento Porto Alonso. Diário Oficial da União. Brasília. 1999.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Superintendência Regional do INCRA no Acre – SR. 14/AC. Relatório nº. 0228, Fevereiro 2005.

Ordem de Serviço/INCRA/SR. 14/AC/Nº. 75, de 09.09.04. Diário Oficial do Estado. 2004.

SILVA, R.F. 2005. Licenciamento de Projetos de Assentamento. Disponível em: [http://www.seplan.gov.br/SLAPR/Documentos/licenciamento\\_ac.pdf](http://www.seplan.gov.br/SLAPR/Documentos/licenciamento_ac.pdf) ACESSO EM: 03/07/2006.

SILVA, R. F. Assentamentos Humanos Rurais no Acre, Conciliar Ocupação, Conservação e Uso dos Recursos Naturais.